



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

SGI Protocolo		
Prefeitura Municipal de Parnamirim		
Processo	Tipo Documento	Nº do Documento
201911021416	DECRETO	6.040/2019
Origem		Data
PROTOCOLO GACIV		07/08/2019
Interessado		
GP / DECRETO Nº 6.040/2019		
Assunto		
ENCAMINHAMENTO		
Assunto Complementar		
REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.517 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010, LEI DE APOIO ESPORTE AMADOR MUNICIPAL		

DECRETO Nº 6.040, 28 DE JUNHO DE 2019.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.517 de 10 de dezembro de 2010 – Lei de Apoio ao Esporte Amador no município de Parnamirim – e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Parnamirim, estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Ordinária nº 1.517 de 10 de dezembro de 2010, que trata do Programa de Apoio ao Esporte Amador no âmbito do município de Parnamirim, estado do Rio Grande do Norte, DECRETA e RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado e regulamentado, através do presente, o Programa de Apoio ao Esporte Amador no Município de Parnamirim, que deverá seguir o aqui disposto para a concessão do Certificado de Apoio e Incentivo ao Esporte de que trata a Lei Municipal nº 1.517/2010, para avaliação e aprovação dos projetos pela Comissão de Avaliação de projetos esportivos na forma do regulamento que constitui anexo ao presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

ANEXO

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DO CERTIFICADO DE APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR.

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Regulamento objetiva normatizar as atividades pertinentes à Lei 1.517/2010, Lei de Incentivo ao Esporte Amador no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º Fica instituída Comissão Especial de Análise de Projetos Esportivos composta pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, pelo Coordenador de Esportes e pelo Coordenador de Administração e Finanças da mesma Secretaria municipal, com atividade de análise precípua do cumprimento e atendimento ao que dispõe o presente Decreto regulamentador e posterior envio para à CAPE prevista no art. 4º, §1º da Lei Municipal 1.5.17/2010.

CAPÍTULO I DOS PROJETOS

Art. 3º Para efeito do presente regulamento considera-se projeto esportivo o ato e o efeito de produzir, criar, gerar e realizar atividades de natureza esportiva, inclusive publicações, seminários e pesquisas, a edificação de área esportiva e, ainda para estudos de nível superior a atletas.

Art. 4º Será considerado Projeto Especial aquele cuja relevância social seja declarada por ato do Secretário Municipal de Esporte e Lazer, devidamente fundamentado e cuja aprovação se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

dê por unanimidade dos membros presentes na reunião da Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos, conforme a Lei nº 1.517/2010, em que for analisado.

CAPÍTULO II DO CERTIFICADO

Art. 5º O Certificado de Apoio e Incentivo ao Esporte Amador é o título que habilita o projeto aos benefícios deste regulamento e da Lei Municipal nº 1.517/2010.

Art. 6º Os interessados na obtenção do Certificado de Apoio e Incentivo ao Esporte deverão apresentar os projetos à Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – CEAPE/SEL, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Descrição do projeto contendo justificativa, objetivos, cronograma de execução física e financeira, estratégias de ação, metas qualitativas e quantitativas, bem como plano de aplicação dos recursos financeiros;

II – Orçamento;

III – Comprovação da existência de infraestrutura necessária ao desenvolvimento do projeto;

IV – Nos casos de construção ou reforma do imóvel, comprovação do pleno exercício dos poderes inerentes à propriedade do respectivo imóvel, ou outras condições do mesmo, conforme dispuser a CEAPE.

Art. 7º Os projetos para análise da CEAPE/SETEL poderão ser propostos por pessoas físicas ou jurídicas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Pessoas Físicas:

a) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized cursive letters, is located in the bottom right corner of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

- b) Comprovação da capacidade técnica do proponente, mediante a apresentação de atestados referentes ao desenvolvimento de trabalhos semelhantes;
- c) Documento de identidade;
- d) Comprovante de Residência;
- e) Certidões negativas de débitos tributários nos âmbitos federal, estadual e municipal;

II – Pessoa Jurídica:

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Contrato Social ou Estatuto, e respectivas alterações, comprovando a existência da empresa por mais de 01 (um) ano.
- c) Ata da Assembleia ou da reunião da diretoria que elegeu a atual diretoria;
- d) Documento de identidade do representante legal;
- e) Cadastro municipal da entidade, fornecido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- f) Certidões negativas de débitos tributários nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- g) Certidão Negativa de débitos Trabalhista e FGTS;
- h) Certidão negativa do INSS.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS

Art. 8º Os projetos esportivos poderão ter as seguintes destinações:

- I – Iniciação desportiva;
- II – Divulgação, publicação e memória;
- III – Campeonatos;
- IV – Patrocínio a clubes, equipes e atletas;
- V – Edificações esportivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

Art. 9º Cada proponente poderá apresentar até seis projetos por ano.

Parágrafo Único – O limite acima estabelecido poderá ser ampliado, desde que o projeto venha acompanhado de uma carta de intenções do patrocinador.

Art. 10. As despesas previstas nos projetos esportivos apresentados à CEAPE deverão ser organizadas de acordo com os seguintes grupos:

- I – Pré-produção/ Preparação;
- II – Execução;
- III – Administrativas;
- IV – Impostos e taxas;
- V – Divulgação/ mídia
- VI – Elaboração e agenciamento.

§1º O valor previsto para o grupo de despesas administrativas não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do total do projeto.

§2º O valor previsto para o grupo de despesas com divulgação e mídia fica limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.

§3º O valor previsto para o grupo de despesas de elaboração e agenciamento fica limitado a 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

Art. 11. Os recursos do patrocinador deverão ser, obrigatoriamente, depositados em conta específica destinada unicamente ao projeto.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

Art. 12. Os projetos esportivos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de Parnamirim – SEL, que, depois de autuá-los os encaminhará a CEAPE/SEL. Esta por sua vez, após análise precípua remeterá à CAPE prevista na Lei Municipal 1.5.17/2010.

§1º Após a autuação a que se refere o *caput*, o protocolo da SEL fornecerá ao proponente comprovante de recebimento contendo o número do processo administrativo e a data de sua abertura.

§2º Os projetos esportivos deverão ser apresentados de acordo com formulário padrão fornecido pela CEAPE/SEL.

Art. 13. O processo será analisado sob o aspecto formal pela CEAPE/SEL, que verificando qualquer irregularidade notificará o proponente para saná-la no prazo de dez dias, a contar da ciência da notificação, sob pena de indeferimento do pleito e arquivamento do feito.

Art. 14. Uma vez regularizado, o processo será remetido à CAPE prevista na Lei Municipal 1.5.17/2010, para prosseguimento no feito.

§1º. O processo será recebido por um relator, sorteado dentre os membros da Comissão.

§2º Relatado o processo, providenciar-se-á sua inclusão em pauta para julgamento e encaminhará cópia do relatório acompanhado da minuta de parecer a todos os membros.

§3º Quando o relatório apontar a necessidade de documentação complementar, os processos serão baixados em diligência.

§4º Caberá à CAPE a comunicação ao proponente da baixa em diligência, fixando prazo para a regularização.

§5º Cumprida a diligência, supridas as lacunas, o processo será novamente incluso em pauta para julgamento final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

Art. 15. Todas as decisões da CAPE deverão ser devidamente fundamentadas e publicadas na imprensa oficial no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da sessão de reunião.

DO RECURSO

Art. 16. Da decisão denegatória do pedido de concessão do Certificado de Apoio e Incentivo ao Esporte Amador caberá pedido de reconsideração à CAPE no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato na imprensa oficial.

Parágrafo Único. A CAPE apreciará e decidirá sobre o pedido de reconsideração no prazo de 20 (vinte) dias a contar de seu recebimento, devendo a decisão – devidamente fundamentada – ser publicada na forma estabelecida no *caput*.

Art. 17. Os Certificados de Apoio e Incentivo ao Esporte Amador deverão ser expedidos e entregues aos proponentes no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da publicação da aprovação do projeto pela CAPE.

DA REVALIDAÇÃO

Art. 18. Os certificados emitidos poderão ser revalidados por uma única vez, desde que não expirada sua validade e não se refiram a projetos de eventos com data definida e ultrapassada.

§1º No processo de revalidação, que terá pauta prioritária, o proponente deverá apresentar a documentação exigida para a concessão do certificado devidamente atualizada.

§2º A CAPE pode negar a revalidação mediante decisão fundamentada.

DA REAVALIAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

Art. 19. Caso o valor do patrocínio seja inferior ao previsto no projeto inicial, o proponente poderá formular pedido de sua adequação, mediante apresentação de novo orçamento, que será analisado pela CEAPE/SEL e pela CAPE.

DA RENOVAÇÃO

Art. 20. Os projetos de caráter continuado que obtiverem patrocínio, poderão ser renovados mediante análise conjunta da CEAPE/SEL e CAPE, e desde que apresentada a prestação de contas dos recursos recebidos no período anterior.

DA SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 21. A empresa interessada em patrocinar a realização de projetos que obtiverem o Certificado de Apoio e Incentivo ao Esporte Amador deverá submeter à Secretaria Municipal de Tributação do município de Parnamirim/RN, pedido para utilização do benefício fiscal, atendidos os procedimentos especificados neste Decreto e na Lei municipal nº 1.517/2010.

DA AUTORIZAÇÃO

Art. 22. A destinação do incentivo será autorizada pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, após manifestação favorável da Secretaria Municipal de Tributação através de seu Secretário Municipal.

Art. 23. Decorridos 30 (trinta) dias do encerramento do projeto ou do encerramento do exercício anual, no caso dos projetos de caráter continuado, o beneficiário deverá apresentar à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer a prestação de contas dos recursos recebidos, em 02 (duas) vias.

Art. 24. A prestação de contas a que se refere o artigo anterior deverá conter:

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'P. V.', is located in the bottom right corner of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

- I – Ofício dirigido ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer apresentando a prestação de contas;
- II – Extrato bancário da conta específica demonstrando a movimentação dos recursos recebidos e aplicados no projeto;
- III – Comprovantes das despesas efetuadas com os recursos no projeto.

Art. 25. Analisada a prestação de contas pela CEAPE/SEL, a documentação será encaminhada à CAPE, para conhecimento e aprovação e ato contínuo encaminhada à Secretaria Municipal de Tributação com vistas à Controladoria do Município de Parnamirim/RN e à Procuradoria-Geral do Município de Parnamirim/ RN, pela legalidade dos atos.

Art. 26 - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Parnamirim/RN, 28 de junho de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Rosano Taveira da Cunha', is written over the printed name and title.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal